



LEI MUNICIPAL Nº 810/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ - PMGP
PUBLICADO EM

DATA 13 / 01 / 2026

ÀS _____ MIN

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goianésia do Pará - PA, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Goianésia do Pará, a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, assegurando-lhes proteção e garantia de direitos.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial, institucional ou simbólico, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas correlatas.

Art. 3º – A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - promoção da igualdade de gênero e do respeito aos direitos das mulheres;
- II - prevenção da violência de gênero por meio de ações educativas, culturais e comunitárias;
- III - atendimento humanizado, acolhedor, intersetorial e especializado às mulheres em situação de violência;
- IV - fortalecimento e ampliação da rede de proteção e atendimento à mulher no município;
- V - capacitação contínua dos profissionais da saúde, segurança, educação, assistência social e demais áreas envolvidas;

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



- VI - incentivo à denúncia e combate à subnotificação dos casos de violência;
- VII - integração com órgãos do Estado, União e entidades da sociedade civil organizada;
- VIII - criação e manutenção de canais de escuta e acolhimento das vítimas, como centros de referência ou núcleos de apoio.

Art. 4º – A implementação da Política Municipal será feita por meio da articulação entre as secretarias e órgãos municipais, especialmente nas áreas de:

- I - Assistência Social;
- II - Saúde;
- III - Educação;
- IV - Cultura e Juventude;
- V - Segurança Pública e Guarda Municipal, em articulação com os órgãos estaduais.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - criar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com metas e cronograma de ações;
- II - instituir o Fórum Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com representação do poder público e da sociedade civil;
- III - celebrar convênios e parcerias com os Governos Estadual, Federal, organismos internacionais e instituições da sociedade civil, com vistas à implementação e fortalecimento da política prevista nesta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará – PA, 13 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13